Edição 22 - fevereiro/março 2009 I www.apubh.org.br

jornal da apubh

Publicação do Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros

apubh
Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros

IMPRESSO ESPECIAL
7317841705/DR/MG
A.P.U.B.H
CORREIOS

Devolução Garantida
CORREIOS

A incorporação das gratificações aos vencimentos deve ser tema de reflexão dos docentes das IFes

pág. 8 e 9



IMPRESSO FECHADO
PODE SER ABERTO PELA ECT

Dedicação Exclusiva: direitos e deveres dos docentes

pág. 6 e 7

Diretores da Apubh assumem cargo de destaque no Proifes

pág. 11

\o/ expediente

Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros – APUBH
Gestão 2008-2010
Rua Artur Itabirano, 70 – São José/ Pampulha – Cep.: 31275 020 – Tel.: (31) - 3441 7211 Fax: 3441-1303 "http://www.apubh.org.br" apubh@apubh.org.br

Diretoria Executiva:

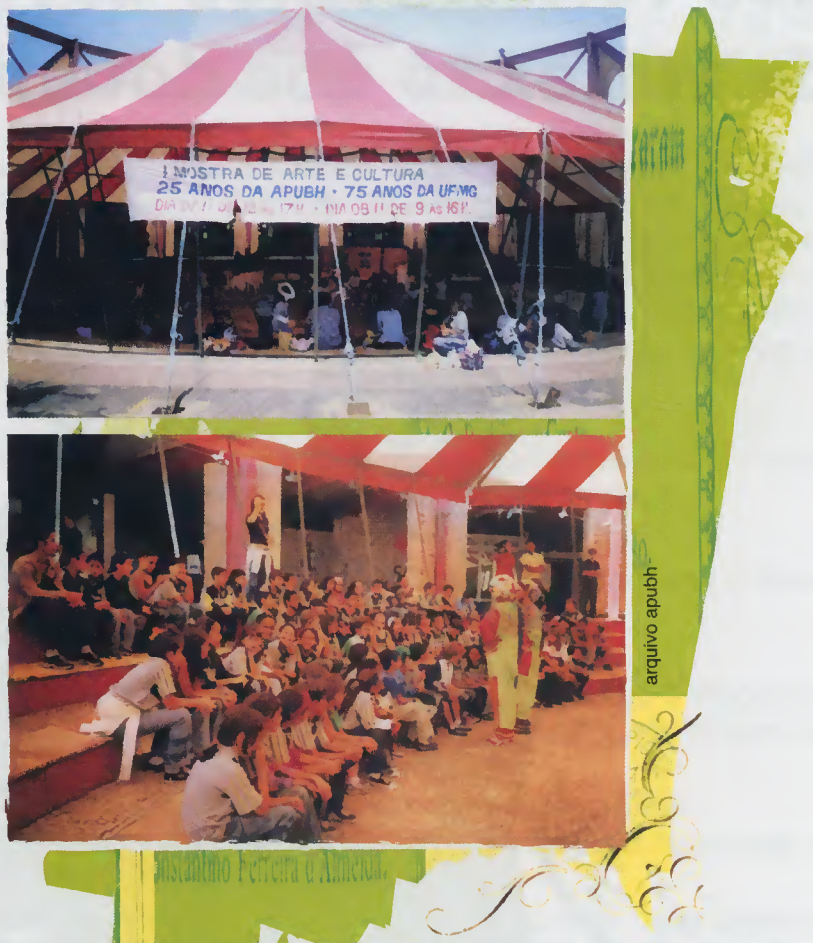
· Presidente: José de Siqueira
· 1° vice-presidente: Armando G. M. Neves
· 2° vice-presidente: Carlos Barreira Martinez
. Secretário-Geral: Giovane Azevedo
· Vice-Secretária-Geral: Otávia F. de S. Rodrigues
· Diretor de Finanças: José Eduardo Borges Moreira
· Vice-Diretor de Finanças: Cristiano Gurgel Bickel
· 1° Suplente: Janetti Nogueira de Francischi
· 2° Suplente: João Maurício Lima de F. Mota

Diretorias Setoriais:

. Ciência e Tecnologia: Ronaldo Alves Pinto Nagem, Geraldo Magela de Lima, Jadson Claudio Belchior
· Etnia, Gênero e Classe: Dalmir Francisco
· Hospital Universitário: Mauro Ivan Salgado e Itamar Tatuhy Sardinha Pinto
· Política de Ensino Básico e Profissional: Myriam Tavares Pereira
· Diretoria de Política Educacional: Walter Ernesto Ude Marques
· Política Sindical: Renato José de Moura, Marlene Oliveira Teixeira de Melo
· Política Cultural: Fernando Antônio de Melo (Limoeiro)
· Seguridade Social: Cléber Paulo Verdolin

Jornal da APUBH
. Comissão Editorial: José de Siqueira, Armando G. M. Neves Janetti Nogueira de Francischi, Dalmir Francisco
. Editor e jornalista responsável: Simone Ribeiro de Melo Jornalista - MTB 11455/MG
. Projeto Gráfico: Denis Leroy
. Editoração: Leroy Studio
. Tiragem: 3000 exemplares

« memória



Durante as comemorações de seus 25 anos, a Apubh promoveu dois dias de atividades de cultura e arte na Praça de Serviços da UFMG. A comunidade universitária participou ativamente do evento, especialmente, os alunos do Centro Pedagógico que se divertiram com as oficinas de balões e apresentações teatrais.

O MÊS: novembro
O ANO: 2002
O FATO: Mostra de Arte e Cultura

editorial

O Tribunal de Contas da União - TCU, na esteira do escândalo da UNB com sua fundação de apoio, auditou 16 universidades e encontrou diversas irregularidades em suas relações com suas fundações de apoio. A UFMG não foi exceção e o TCU exigiu que se punisse o Reitor e que se paralisassem as obras irregulares contratadas pela Fundep. A UFMG recorreu ao STF e conseguiu, em decisão liminar, a suspensão da punição ao Reitor, mas não conseguiu permissão para que as obras continuassem. Com isso, e com o Reuni, o início das aulas, neste mês poderá trazer transtornos para docentes, funcionários e estudantes, em várias unidades. De fato, algumas das obras paralisadas são as dos novos Centros de Atividades Didáticas necessários para acomodar os alunos dos novos cursos cujo vestibular já aconteceu recentemente. Essas obras já estavam atrasadas quando começaram. Agora, estão paralisadas sabe-se lá até quando.

A UFMG, como um todo, está sendo punida pelas irregularidades praticadas pela administração central, segundo o TCU. Que irregularidades são essas? Quem são as pessoas envolvidas? Quem são os responsáveis pelas irregularidades? É preciso que o órgão máximo da UFMG, o Conselho Universitário, se debruce sobre cada uma das irregularidades apontadas no relatório do TCU e aponte os responsáveis, punindo-os administrativamente, se for o caso, além de corrigi-las. Não podemos simplesmente fechar os olhos e fingir que nada aconteceu, que não há responsáveis, que tudo não passa de ingerência de um órgão externo à UFMG se imiscuindo em sua autonomia.

Um das irregularidades apontadas pelo TCU diz respeito ao fato de professores em regime de Dedicação Exclusiva (DE) se instalarem de modo praticamente definitivo à frente da coordenação de cursos de extensão. Essa prática é comum na UFMG, mas a lei a veda. De fato, como mostra o artigo da nossa assessora jurídica, Flávia Mesquita, nesta edição, as atividades remuneradas por professores em regime de DE devem ser esporádicas e limitadas a 120 horas por ano. Talvez a lei seja anacrônica e o regime de DE não tenha mais tanto sentido hoje, mas devemos lutar para modificar a lei, não desobedecê-la.

A incorporação da Gratificação de Atividade Executiva – GAE aos salários de fevereiro de 2009 ocorreu de fato? O acordo salarial que o Proifes e Sinasefe assinaram com o governo federal em 2008 modificou a estrutura salarial dos docentes. Uma das bandeiras históricas do movimento docente sempre foi a incorporação da GAE, como continua sendo a paridade salarial entre ativos e aposentados. Mas a incorporação da GAE quebrava essa paridade, na medida em que os aposentados ganhariam muito mais com a incorporação da GAE que os ativos, por conta dos anuênios que os primeiros têm em abundância e que os segundos não têm desde 1998. A nova estrutura salarial não incorpora a GAE para todos os níveis, mas, com certeza trouxe uma péssima notícia aos aposentados e pensionistas: a rubrica do artigo 192 da lei 8112/90 passou a ser paga apenas sobre o vencimento básico. O artigo do prof. Elias Antônio Jorge mostra como isso não só é injusto, mas também é ilegal.

Desejamos as boas-vindas a todos neste início de ano letivo e boa leitura!

» índice

Opinião: A UFMG dos anos 2040 - Uma Universidade a ser construída – Carlos Barreira Martinez ..... Páginas 04 e 05
Jurídico ..... Páginas 06 e 07
Capa: ..... Páginas 08 e 09
Campi UFMG ..... Página 10
Setorial ..... Página 11
Notícias ..... Páginas 12 e 13
Espaço do Associado ..... Páginas 14 e 15
Agenda ..... Página 16

+ opinião

A UFMG dos anos 2040

Uma Universidade a ser construída

Carlos Barreira Martinez
2º vice-presidente da APUBH

É comum classificar as universidades por meio da comparação com o universo das instituições de ensino. Assim, estamos acostumados a procurar a nossa colocação dentro de uma classificação que mostra as melhores e piores instituições, os primeiros lugares etc. Esse tipo de classificação acaba sendo uma relação entre publicações, número de alunos orientados, número de aulas dadas por semana entre outros tantos números. Apesar de haver uma série de restrições a esse sistema de índices, ele acaba sendo aceito para mostrar o que a IFES produz. Dessa forma o corpo docente tem-se esforçado, cada vez mais para aumentar a sua produção, orientando mais alunos e tentando publicar cada vez mais. Essas atitudes levaram muitos professores ao distanciamento das discussões referentes ao destino da nossa Universidade.

Nos últimos quinze anos não tivemos uma ampla discussão sobre onde queremos chegar e quais são os caminhos a se trilhar. O que ocorre é que não existe um plano estratégico para a UFMG. Assim, quando o Estado Nacional decidiu que devia aumentar a atuação das IFES por meio do REUNI, nos vimos sem um plano e fomos obrigados a adotar (com poucas modificações) um plano de expansão sem a devida discussão. Não que esse plano fosse bom ou ruim, mas o fato é que não tivemos alternativas para apresentar. Isso ocorreu, pois tradicionalmente temos dado atenção para planos táticos (e mesmo assim muito tênues) que são estudados por "notáveis professores" que supostamente representam a comunidade. Apesar dos méritos, esses planos não são discutidos e nem amplamente conhecidos pela comunidade acadêmica. Temos navegado ao sabor da correnteza que representa exclusivamente a visão daqueles que ocupam os cargos superiores na Universidade. Ao votarmos nas nossas chefias não estamos dando a elas um cheque em branco, mas sim indicando que confiamos nelas e que esperamos ações fundamentadas na consulta às bases (que somos nós). Se fossemos consultados e tivéssemos tempo para pensar, a responsabilidade pelo caminho da Universidade seria compartilhada com todos.



Foto: Zé Du

A justificativa de que cabe às instâncias superiores da universidade a tomada de decisões cruciais e ponto final não é válida em nenhum sistema democrático, principalmente entre nós. Da mesma forma que não deveria ser comum seguir "agendas de grupos" e ao final arrancar aprovações a fórceps das nossas congregações.

A tomada de decisões sem consulta prévia à comunidade é uma ação típica de regimes de força. O nosso destino não pode ser um segredo guardado a sete chaves e discutido apenas em reuniões onde poucos decidem o destino de muitos. Deter o conhecimento sobre os mecanismos da máquina, conhecer e mapear índices da instituição e guardá-los a chave é uma forma conhecida de se deter o "poder". Assim, quando alguém ou algum grupo se atrever a pensar de forma diferente pode-se, com uma avalanche de dados, índices etc, desacreditá-lo desmoralizando-o pela ignorância "colocado-o no seu lugar". Infelizmente isso ainda é uma herança da nossa desorganização social, origem da nossa formação colonial, onde poucos agem como prepostos do

>> Página 4



"mandatário local". Nesse sistema regras e informações "sigilosas" imperam e se constituem em instrumentos de poder e por que não também de coação. É necessário discutirmos urgentemente o que queremos ser, onde queremos chegar e o que fazer para isso.

A Universidade atualmente está passando por um momento de renovação de seus quadros. Muitos dos nossos colegas estão próximos da aposentadoria ou da retirada compulsória. Precisamos envolver os novos professores nas discussões da Universidade. Esse movimento deve ser feito de forma a dar oportunidade a todos os novos colegas e não a um restrito grupo de conhecidos colaboradores. Assim estaremos realmente renovando nossas lideranças e nos preparando para o futuro. Uma forma para fazer isso é apresentar um sistema verdadeiramente participativo onde as visões e aspirações sejam respeitadas. Nesse ambiente, esses novos colegas sentirão que fazem parte da Universidade e não são apenas "colaboradores" que prestam um serviço, ganham seus salários, conseguem um financiamento de órgãos de pesquisa e alguma viagem para o exterior.

Portanto é importante que façamos uma discussão sobre o que será a UFMG no futuro. Devemos chamar as lideranças que se propõem a nos conduzir nos próximos anos de forma a concebermos um plano estratégico (e não tático) visando o que queremos para o nosso futuro. Não se trata de definir locação de prédios, ruas etc, mas sim de que forma vamos tentar moldar o futuro de nosso País. Para isso devemos organizar um conjunto de seminários que discutirão a UFMG nos próximos 30 anos. É imperativa a participação dos novos professores (e não de representantes deles escolhidos a dedo), pois serão eles que irão implantar as metas definidas por esse plano. Esse plano deve ser revisado periodicamente de forma a se adaptar as realidades do País. Dessa forma estaremos contribuindo para construir a UFMG dos anos 2040. Além disso, teremos no futuro alternativas para contrapor e se somar aos planos federais nos tornando agentes e não apenas atores das ações de crescimento das IFES.



Com isso poderemos verdadeiramente iniciar um processo participativo e democrático que pode nos conduzir a uma Universidade que irá contribuir ainda mais para o crescimento do País, primando pela qualidade e competência de seu povo.

jurídico

O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E SUAS LIMITAÇÕES

Flávia da Cunha Pinto Mesquita
Assessora jurídica da APUBH
Integrante do escritório Geraldo Marcos & Advogados Associados.

O Regime de Dedicação Exclusiva adotado pelas Instituições Federais de Ensino está regulamentado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 o qual aprova o Plano único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE.

De acordo com o artigo 14 do referido Decreto, o professor da carreira do Magistério submetido ao regime de dedicação exclusiva, tem a "obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários, completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada", ressalvadas:

"a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;
c) percepção de direitos autorais ou correlatos;
d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente" (parágrafo primeiro do artigo 14 do Decreto 94.664/87)

Pois bem, à luz da legislação acima citada, conclui-se que o docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva (DE) somente poderá combinar o exercício das atividades de ensino de graduação com as atividades de ensino de pós-graduação (stricto e lato sensu) e/ou de pesquisa e/ou de extensão, além da participação em órgãos colegiados e em bancas examinadoras ou julgadoras, desde que sejam na própria instituição, sem qualquer outro vínculo.

Ou seja, o que se deseja com a DE é concentrar a produtividade e as atribuições do docente na própria instituição universitária. Daí porque surge a correspondência do impedimento de trabalho externo remunerado, público ou particular, ainda que de magistério, haja ou não compatibilidade de horário.

No tocante ao disposto na letra d acima transcrita e de acordo com o artigo 126 do Regimento Geral da UFMG, entende-se por colaboração esporádica aquela eventual e de duração determinada, de forma que não prejudique as atividades de magistério. Nesse contexto, é permitida a elaboração de pareceres científicos, a prestação de serviço, de assessoria e consultoria pelos docentes em assuntos de sua especialidade, inclusive junto às fundações de apoio, desde que devidamente autorizados pela instituição.

A esse respeito, destaca-se que em recente auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União junto às Instituições Federais de Ensino Superior (Processo nº TC 017.177/2008-2), foi solicitado ao MEC que defina os critérios de tempo e carga horária embutidos no conceito de "colaboração esporádica", a fim de que seja evitado o pagamento de adicionais aos docentes enquadrados no referido regime de trabalho, pelo exercício continuado de atividades remuneradas em projetos da FUNDEP.

Sobre a participação dos docentes em regime de DE em sociedades empresárias, observe-se que não existe vedação legal, desde que seja na condição de acionistas ou cotistas, sem atuação gerencial ou administrativa e que não haja percepção de pro-labore, como se extrai do disposto no artigo 117, inciso X da Lei 8.112/90 (RJU):

>> Página 6



"Art. 117 Ao servidor público é proibido:

(...)

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário".

Por fim, destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 97551/PE, decidiu sobre a possibilidade de acumulação dos proventos de aposentadoria de professor com a remuneração do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva.

Mais esclarecimentos podem ser obtidos nos plantões da assessoria jurídica na APUBH ou no escritório, Geraldo Marcos e Advogados Associados, mediante agendamento prévio.

MAIS UMA VITÓRIA DA APUBH NA JUSTIÇA: PAGAMENTO DA GID AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A APUBH ajuizou ação coletiva em 21 de setembro de 2000, a qual recebeu o nº 2000.38.00.030668-5, em substituição de todos os seus associados que já eram aposentados do ensino básico, técnico e tecnológico em 24/03/2000, bem como os pensionistas destes, pleiteando o pagamento da GID – Gratificação de Incentivo à Docência, instituída pela Medida Provisória 2020/2000.

O Juiz da 17ª Vara Federal negou o pedido formulado pela APUBH ao fundamento de que a GID se tratava de uma vantagem pessoal, instituída após a concessão da aposentadoria e pensão dos associados substituídos e que, por isso, não lhes seria estendida.

Conquanto o pedido tenha sido negado em primeira instância, os professores e pensionistas prejudicados alcançaram seu objetivo, administrativamente, em razão da publicação da Lei 10.405, de 09/01/2002, à partir de quando a GID passou a ser reconhecida como devida.

Mas, daquela decisão proferida pelo Juiz da 17ª Vara, a APUBH apresentou recurso ao Tribunal Regional Federal da 01ª Região, eis que entendemos que o pagamento seria devido desde março de 2000, no percentual equivalente a 60% da gratificação.

O recurso estava aguardando julgamento no referido Tribunal, com sede em Brasília, desde novembro de 2001, o que veio se dar somente agora em janeiro de 2009, ocasião em que obtivemos vitória. Ocorre que o Tribunal deixou de observar a posição do Superior Tribunal de Justiça em relação à incidência dos juros moratórios no importe de 1% para as ações propostas antes de 24/08/2001. Por essa razão, interpusemos recurso para o STJ.

A UFMG também ainda poderá recorrer dessa decisão. Assim, os valores atrasados, referentes ao período de março de 2000 a janeiro de 2002, somente serão pagos após o esgotamento de todas as possibilidades de recursos.

A decisão proferida pelos Desembargadores Federais, integrantes da 01ª Turma do Tribunal Regional Federal, foi no sentido de que os filiados têm o direito de receberem a GID 'no percentual de 60% (sessenta por cento) do limite máximo de pontos fixado pelo § 1º do art. da MP nº 2.020/00', desde a data da propositura da ação, a saber, em 21/09/00 e até 09/01/02, data da edição da Lei 10.405, à partir de quando, presumidamente, a gratificação voltou a ser paga.

capa

A GAE foi incorporada ao salário dos docentes?

José de Siqueira

A incorporação da Gratificação por Atividade Executiva – GAE foi propalada como conquista do acordo salarial assinado pelo Proifes e pelo Sinasefe em 2008. Essa sempre foi uma bandeira histórica dos docentes das universidades federais e conseguiríamos em 2004, não fosse a intransigência da Andes em não aceitar a proposta feita pelo governo federal que incluía a incorporação da GAE. Os técnico-administrativos das instituições federais de ensino conseguiram a incorporação da GAE a seus salários nessa época. Mas por que lutávamos por isso?

Gratificações fazem parte da renumeração, mas não do vencimento. Isso pode parecer mera questão semântico-jurídica, mas tem conseqüências graves, especialmente para os aposentados, como mostra o artigo do prof. Elias Antônio Jorge nesta edição. Portanto, acabar com as gratificações, incorporando-as ao vencimento, deve ser o principal objetivo de toda reivindicação de reestruturação salarial. Mas não foi o que aconteceu ainda desta vez, como mostrarei a seguir.

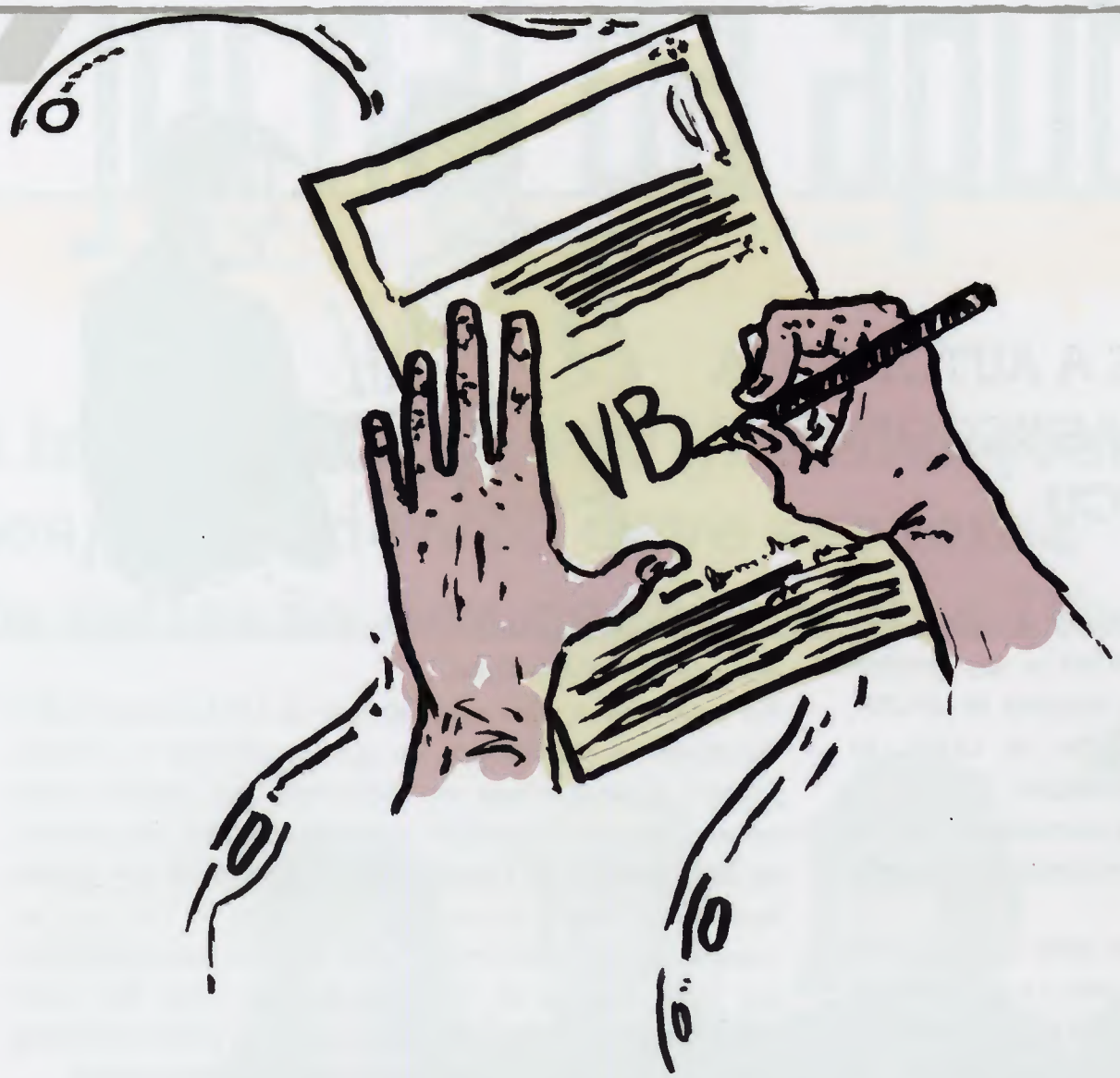
O governo federal faz a distinção entre vencimento e remuneração porque isso diminui seus encargos financeiros. Mas isso nos prejudica enormemente, especialmente aos aposentados e pensionistas, porque os diversos adicionais, tais como o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, extinto em 1998, ou adicional de periculosidade ou de insalubridade são uma porcentagem do vencimento e não da remuneração. Além disso, os reajustes lineares, quando dados ao funcionalismo público, incidem exclusivamente sobre o vencimento básico. Com essa distinção, o governo economiza e nós, servidores públicos federais, perdemos.

Com a modificação da estrutura remuneratória em virtude do acordo salarial vigente, nosso salário passa a ter 3(três) rubricas: Vencimento Básico - VB, Gratificação Específica do Magistério Superior – GEMAS e Retribuição por Titulação – RT. A primeira coisa que salta aos olhos é que continuamos a ter uma gratificação como parte da remuneração, a GEMAS. Até fevereiro de 2009 tínhamos duas: a GAE e a GED, esta última tendo sido substituída pela GTMS em março de 2008. Portanto, ainda teremos no futuro próximo a batalha da incorporação da GEMAS.

Além disso, a RT foi introduzida como rubrica à parte, o que não acontecia até recentemente. Antes, havia o Incentivo à Titulação - IT, mas este não aparecia como rubrica nos nossos contracheques. O Incentivo à Titulação era definido como uma porcentagem do VB: 3,75% para aperfeiçoados, 7,5% para especialistas, 18% para mestres e 37,5 % para doutores. Mas o IT estava incluído no VB, que aparecia como rubrica nos contracheques, assim como a GAE, que era calculada como 160% desse VB. Ao extinguir a GED o governo tentou também introduzir uma gratificação de caráter produtivista, atrelada a critérios de avaliação, para substituí-la. O Proifes conseguiu barrar o caráter avaliativo da GEMAS, mas a gratificação continuou fazendo parte da estrutura remuneratória.

Quais são as conseqüências disso? A principal é que nosso salário ainda não é constituído de uma única rubrica: Vencimento. Isso traz graves problemas para aposentados e pensionistas, pois direitos adquiridos deixaram de ser respeitados, como as parcelas referentes aos artigos 192 da lei 8112/90, a lei do RJU, e o artigo 184 da lei 1711/52, que não estão sendo pagos nem de acordo com o que era pago e nem

>> Página 8





com o que deve ser pago de fato. O MPOG, atualmente, paga essas parcelas remuneratórias apenas sobre o VB e não sobre o RT e a GEMAS. No entanto, essas parcelas eram pagas sobre o VB, que incluía o IT, e a GAE até fevereiro de 2009. Aliás, essas parcelas deveriam também ser pagas sobre a GED e a GTMS, enquanto existiam. Além do mais, adicionais como o ATS, de periculosidade e insalubridade são pagos apenas sobre o VB. Estamos sendo lesados porque o governo é arbitrário e não cumpre a lei.



Quanto à incorporação da GAE, os cálculos mostram que, para os três regimes de trabalho, 20 horas, 40 horas e DE, os doutores tiveram em média, 70% de incorporação da GAE, sendo que os adjuntos 1 tiveram 74% e os titulares 68%; os mestres tiveram, em média, 90% de incorporação da GAE, sendo que o regime de DE teve a maior porcentagem (97% para assistente 1); os especialistas tiveram em média 107% de incorporação da GAE e os graduados 118% em média.

As distorções ocorridas em nossa estrutura remuneratória, por conta deste acordo salarial, só serão sanadas com a nova carreira. Esta será discutida no GT que o governo vai instalar em breve, em cumprimento ao acordo firmado com o Proifes e com Sinasefe em 2008.

@ campi ufmg

A APUBH DEFENDE A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, MAS RECONHECE O TRABALHO DO TCU



Tendo em vista as notícias recentemente veiculadas pela mídia sobre as relações entre a UFMG e sua principal fundação de apoio – a FUNDEP - os diretores da APUBH, sindicato que representa os professores da UFMG, se reuniram para discutir o papel das fundações de apoio às universidades, o acórdão 2731 do TCU, aprovado em reunião plenária deste órgão no último mês de novembro, e a questão da autonomia universitária.

Em seu acórdão 2731 de novembro de 2008, o TCU aponta possíveis irregularidades nas relações entre 14 universidades federais e suas fundações, dentre elas a UFMG e a FUNDEP. Ao contrário do que enfatiza a mídia, o documento do TCU vai bastante além da simples indicação de possíveis irregularidades. Este enumera providências a serem tomadas pelas próprias universidades no sentido de adequarem o funcionamento de suas fundações de apoio e também pelos Ministérios da Educação, Ciência e Tecnologia e Planejamento e pelo próprio TCU no sentido de facilitarem suas relações financeiras com as universidades.

Por um lado, a imprensa e o grande público precisam conhecer os motivos que levaram as universidades a constituir as fundações de apoio. Tais fundações foram a maneira encontrada para o exercício possível da autonomia de gestão financeira das universidades, a qual deveria ser garantida pelo artigo 207 da Constituição de 1988, ainda sem regulamentação. As fundações servem também aos interesses dos professores que recebem verbas para suas pesquisas e precisam realizar compras com essas verbas. Nesse caso, elas atuam aliviando o trabalho burocrático do pesquisador e otimizando o poder de compra das verbas recebidas para a pesquisa. Por qualquer dos prismas, os serviços prestados pelas fundações são de valor inestimável para a consecução dos objetivos das universidades.

Por outro lado, a atual administração da UFMG também deve reconhecer a possibilidade de que ilegalidades e exageros possam algumas vezes ter acontecido nas relações dessa universidade com a FUNDEP, como os ocorridos, por exemplo, no caso recente da Universidade de Brasília e que acabou levando à demissão de seu reitor. O trabalho do TCU deve ser interpretado não como uma tentativa de limitar as universidades em suas funções de interesse público, mas sim como instrumento para aprimorar essas funções do ponto de vista da transparência e do cuidado devidos com o dinheiro público.

Os diretores da APUBH avaliam que a publicidade exagerada dada ao exemplo UFMG/FUNDEP tem contribuído para denegrir injustamente essas instituições. A UFMG é uma das melhores universidades brasileiras, reconhecida publicamente por sua atuação para o desenvolvimento do Brasil e da cultura humana. O reconhecimento da FUNDEP como parceira da UFMG e a relevância das atividades dessa fundação para que a universidade possa atingir seus objetivos são também praticamente unânimes entre os professores. O acórdão do TCU teve o mérito de suscitar as discussões sobre como promover a necessária e completa autonomia das universidades, dentro dos limites estabelecidos pela sociedade. As possíveis irregularidades apontadas no acórdão devem ser analisadas com profundidade pela administração da UFMG, atual e futuras, e, se for o caso, corrigidas. Mas isso não pode servir para que a mídia ataque a UFMG com base no referido relatório.

Diretoria do Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros – APUBH

[ ] setorial

DIRETORES DA APUBH OCUPAM CARGO DE DESTAQUE NO PROIFES

Diretor de Relações Sindicais e diretor de Ensino Básico, técnico e tecnológico do Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior – Proifes, esses foram os cargos assumidos, respectivamente, pelos professores José de Siqueira e José Eduardo Borges Moreira, no último dia 09 de janeiro. Eles fazem parte, juntamente com professores de outras instituições federais de ensino, da diretoria e conselho fiscal, eleitos para o triênio 2009/2011. A posse foi realizada durante o encontro de três dias dos representantes das Associações Docentes – AD's para a discussão do calendário de eventos nacionais do Proifes, que inclui a realização de cinco seminários.

A chapa empossada chamada "Em defesa do ensino superior público federal e de seus professores" foi a única inscrita no dia 31 de julho de 2008. A convocação foi feita durante o IV Encontro Nacional do PROIFES realizado em Brasília. Entre os dias 29, 30 e 31 de outubro de 2008 foi realizada a votação eletrônica, da qual participaram docentes de todo o país.

Os diretores da Apubh ocupam cargos estratégicos na gestão do PROIFES reforçando o papel de liderança desta entidade no cenário nacional e o bom trabalho que vem realizando na luta pelos direitos dos docentes. São atribuições do diretor de Relações sindicais: o trabalho para a organização da categoria, zelo pela relação do PROIFES com os seus associados e o estabelecimento de uma relação de transparência e cooperação com outros sindicatos e associações. Já a diretoria de Ensino Básico é nova, de acordo com o professor José Eduardo, que explica que ela foi criada "justamente para atender as demandas específicas da carreira de ensino Básico, Técnico e Tecnológico".

Professor do Colégio Técnico da UFMG há 15 anos e membro da diretoria da Apubh, o professor José Eduardo também foi nomeado membro titular do Grupo de Trabalho (GT) Carreira da Bancada Governamental da Mesa Nacional de Negociação Permanente, juntamente com o professor Gil Vicente Reis de Figueiredo da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, e presidente do Proifes.

A Bancada é formada por representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Educação, do PROIFES, do Sindicato Nacional dos Servidores Federais de Educação Básica e Profissional – SINASEFE. A nomeação dos representantes foi publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 2008.

"Indicado como membro titular do GT Carreira, espero dar continuidade às negociações junto ao Governo para a melhoria da carreira, tal como foi conseguido no último acordo, quando também participei das mesas de negociações", afirma José Eduardo. Conforme o artigo 5º da portaria do Governo, "os participantes ficarão à disposição da Secretaria de Recursos Humanos nos dias em que ocorrerem reuniões ordinárias e extraordinárias, incluindo o período necessário ao deslocamento para os lotados fora de Brasília- DF".

José Eduardo Borges Moreira é o novo membro titular do Grupo de Trabalho (GT) Carreira da Bancada Governamental da Mesa Nacional de Negociação Permanente



Foto: Júlio César Cardoso



Foto: Felipe Zig

José de Siqueira assumiu a diretoria de Relações Sindicais do Proifes

// notícias

Debate sobre o Movimento Docente e a organização sindical

O presidente da APUBH, José de Siqueira, proferiu palestra no dia 04 de março para os dirigentes e filiados da Associação de Docentes da UFLA – ADUFLA, em Lavras – MG, sobre o histórico de lutas e atividades da Apubh e o seu processo de transformação em sindicato local. Na ocasião, o presidente também participou de uma mesa redonda sobre a o movimento docente e a organização sindical juntamente com o presidente da Andes, professor Ciro Teixeira Correia e do vice-presidente do Proifes, professor Eduardo Rolim. As atividades foram realizadas na sede da Adufla, no campus da Federal de Lavras.



Gratificação por encargo de curso ou concurso.

Por orientação do Departamento de Administração de Pessoal da UFMG, o requerimento administrativo de pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, na qual inclui a participação eventual em bancas examinadoras deve ser protocolizado no setor de pessoal da unidade em que o docente estiver lotado. O requerimento está disponível na página da Apubh (www.apubh.org.br).

Universidade deve indenizar servidor que não recebeu função gratificada

Número insuficiente de FGs não justifica distinção entre ocupantes de igual função

A inexistência de Funções Gratificadas - FGs em número suficiente não pode servir como argumento para a Administração deixar de pagá-las a servidores que exerçam funções de maior responsabilidade e complexidade e que, via de regra, são remuneradas com FG. Decisão definitiva obtida por Wagner Advogados Associados garantiu a um docente a indenização em razão do não-pagamento da FG durante o período em que foi coordenador de um Curso de Pós-Graduação.

A Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região foi unânime ao considerar que a universidade ré deve reparar os prejuízos do professor, pois o tratou de forma diferenciada em relação aos demais coordenadores de pós-graduações. Isso porque, mesmo que a Administração tenha a liberdade de definir como serão distribuídas as FGs, não pode ignorar as disposições constitucionais e legais que garantem a todos a igualdade.

– Não se pode admitir, do ponto de vista racional, que servidores que exerçam exatamente a mesma função recebam tratamento díspar, sendo que um faz jus à função gratificada enquanto o outro não – afirmou o Desembargador Federal Valdemar Capeletti no julgamento da ação.

Na opinião dos julgadores, um tratamento distinto entre servidores que exerçam iguais funções apenas poderia ser coerente se houvesse uma situação de fato de fato que o justificasse, como, por exemplo, diferenças significativas entre cargas de trabalho.

Fonte: Wagner Advogados Associados

// notícias

ERRAMOS

Na edição nº 21, no primeiro parágrafo da reportagem sobre o Reuni publicada na página 06, onde lê-se "... auditório 01 da Escola de Ciências Exatas – ICEx", leia-se auditório 01 do Instituto de Ciências Exatas- ICEx".

Liminar autoriza professores DE a coordenarem cursos de especialização

No dia 09 de março, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Celso de Mello concedeu liminar favorável à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) autorizando os professores com dedicação exclusiva a coordenarem cursos de especialização. A notícia pode ser visualizada na integra no seguinte endereço: http://www.ufmg.br/online/arquivos/011280.shtml

Fonte: Site da UFMG/ notícias

Convênios da Apubh

A Apubh, visando a expandir a sua rede de convênios e melhor atender às necessidades de seus filiados, tem realizado sondagens no mercado sobre os serviços e as empresas para a assinatura dos convênios. Entretanto, para dar prosseguimento ao processo, julgamos pertinente ouvir as sugestões de nossos filiados para que a escolha seja a mais acertada possível. Por isso, solicitamos o envio de sugestões de instituições de ensino (faculdades, cursinhos, escolas), empresas do ramo da alimentação, de lazer, de cultura, entre outras, para que possamos buscar aquelas com as melhores ofertas e condições de atender às nossas demandas.

Contamos com a sua colaboração.

A sua opinião é muito importante!

As sugestões podem ser enviadas para os seguintes endereços eletrônicos: comunicação@apubh.org.br e apubh@apubh.org.br ou através do fax (31) 3441-1303. Favor indicar o nome da empresa, ramo de atuação, tipo de benefício requerido e, se possível, o endereço e número de telefone para contato.

espaço associado

Aposentados e Pensionistas: nós não podemos!

Professor Dr. Elias Antonio Jorge
Aposentado? Sim - Inativo? Não

NÓS NÃO PODEMOS continuar letárgicos ante a insensibilidade e as sucessivas ilegalidades recorrentes patrocinadas pelo MPOG contra os aposentados e pensionistas.

1ª ILEGALIDADE - SUSPENSÃO DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 192 DA LEI 8.112/90.

O CASO O RJU, Lei 8.112/90, pelo Artigo 192, modificou o Artigo 184 da Lei 1.711/52, permitindo a simultaneidade do pagamento de quintos (hoje décimos, VPNI) com a diferença da REMUNERAÇÃO para Padrão (mesmo Nível) da Classe imediatamente superior. Isto vigorou até 1996.

Em 1996 o TCU ao interpretar equivocadamente a questão determinou a suspensão do pagamento simultâneo.

Em 2001, depois de milhares de ações na Justiça deferidas a favor dos aposentados e pensionistas o TCU, reconheceu seu equívoco.

A ILEGALIDADE - O MPOG, determinou o reestabelecimento do pagamento simultâneo das vantagens pecuniárias dos quintos (hoje décimos, VPNI) com a diferença da REMUNERAÇÃO PARA O PADRÃO (MESMO NÍVEL) DA CLASSE IMEDIATAMENTE SUPERIOR.

Entretanto, as parcelas devidas estão sendo pagas somente a partir de 2001, com atraso de anos e sem correção, etc..

Ora, ora, ora, a Lei 8.112/90, instituidora do direito, estava em vigor desde 1990, logo as parcelas devidas devem ser pagas desde 1996, quando o TCU se equivocou, e não a partir da data em que o TCU reconheceu seu erro.

NÃO HOUVE MUDANÇA DA LEI, SÓ DA INTERPRETAÇÃO.

2ª ILEGALIDADE - DESCUMPRIMENTO DO CONCEITO DE REMUNERAÇÃO.

O CASO - Em abril de 1987 a Lei 7596/87, determinou que se instituísse a isonomia salarial entre autarquias e fundações das Instituições Federais de Ensino.

Em julho de 1987 o Decreto 94664 de 23.07.1987 instituiu o PUCRCE - Plano Único de Classificação Retribuição Cargos e Empregos das IFES, onde se define vencimento (para estatutários da Lei 1711/52) salário (para CLT-ários, celetistas, não estatutários) com ISONOMIA DE REMUNERAÇÃO (que inclui, férias, prêmio, adicional por tempo de serviço, etc), conforme parágrafo único do artigo 2º.

REMUNERAÇÃO - (que inclui, férias, prêmio, adicional por tempo de serviço, etc), conforme parágrafo único do artigo 2º.

Em dezembro de 1990 a Lei 8.112/90 definiu Vencimento e Remuneração em seus artigos 40 e 41.

No artigo 31 do decreto 94.664/87, está definido que o Vencimento do Docente será estabelecido pela Classe, Nível, Regime de Trabalho e Titulação.

Este dispositivo legal está em vigor ainda hoje em 2009.

O artigo 18 da MP 431 altera a forma de definição da parcela do vencimento referente à titulação.

Esta parcela do vencimento, a partir de 01.02.2009, deixa de ser um percentual do vencimento básico e passa a ser parcela do vencimento com o nome de RTMS – Retribuição por Titulação do Magistério Superior. Além das duas parcelas do Vencimento (Básico + RTMS), é instituída a GEMAS - Gratificação Especial de Magistério Superior, o que compõe a remuneração básica.

Melhor seria chamá-la de GAMAS, Gratificação Aleatória, pois não tem pé nem cabeça, é criação totalmente psicodélica.

A ILEGALIDADEA - GED – Gratificação de Estímulo à Docência, embora seja legal e formalmente, parcela da remuneração, foi arbitrária e ilegalmente excluída da incidência do Artigo 192.

Analogamente, sua substituta a GTMS – Gratificação Transitória do Magistério Superior, embora parcela da REMUNERAÇÃO formal e legalmente, também ficou excluída da incidência do Artigo 192.

>> Página 14

Analogamente, sua substituta a GTMS – Gratificação Transitória do Magistério Superior, embora parcela da REMUNERAÇÃO formal e legalmente, também ficou excluída da incidência do Artigo 192.

Espera-se que tal ilegalidade não se repita com a GEMAS, que é PARCELA DA REMUNERAÇÃO e portanto não pode ser excluída da incidência do Art. 192.

Espera-se também que a RTMS seja tratada como parcela do vencimento uma vez que o PUCRCE, em vigor, estabelece que o VENCIMENTO DO DOCENTE É FUNÇÃO DA CLASSE, DO NÍVEL, DO REGIME DE TRABALHO E DA TITULAÇÃO.

Excluir a RTMS do conceito de Vencimento é uma ilegalidade absurda, porém excluí-la da Remuneração, para fins de incidência do Artigo 192, seria uma aberração e uma barbárie.

3ª ILEGALIDADE - AGRESSÃO AO DIREITO ADQUIRIDO DO INSTITUIDOR DE PENSÃO, E AO PENSIONISTA.

O CASO - Desde 1952, com a Lei 1.711, está assegurado ao servidor estatutário o direito de instituir pensão integral (COM PARIDADE A REMUNERAÇÃO DA ATIVA) ao cônjuge e aos filhos menores, até que completem a maioridade, quando a pensão dos mesmos reverte integralmente para o cônjuge.

A Lei 8.112/90 reproduziu este dispositivo assegurando ao servidor o direito de instituir pensão integral ao cônjuge e aos filhos menores.

Em 2001 houve alteração deste dispositivo entrando em vigor nova regra de instituição de pensão, portanto todos os professores que se aposentaram até aquela alteração e cumpriram todos os requisitos para instituir pensão integral, NÃO PODEM SER PUNIDOS POR TEREM SOBREVIVIDO A ALTERAÇÃO DE NORMA LEGAL, que ressalte-se, não pode desinstituir direito adquirido.

A MUDANÇA QUANDO BENEFICIA PODE OCORRER, CASO CONTRÁRIO NÃO.

O direito de legar pensão integral estava incorporado ao patrimônio do servidor e de sua família não podendo ser surripiado por qualquer subterfúgio.

A ILEGALIDADE - Tem sido usada a nova regra, para pagamento das pensões sob a alegação que a pensão é expectativa de direito e não direito adquirido. Para o pensionista poderia ser alegada expectativa, mas não para o instituidor que tinha em seu contrato de trabalho entre outros direitos o de instituir pensão integral. E não se pode falar de alteração do contrato de trabalho para aposentados.

Obviamente, algo precisa ser feito para estancar este "saco de maldades".

SUGIRO QUE A APUBH (ARTICULADA COM OUTRAS ENTIDADES), MANTENDO SUA TRADIÇÃO DE DEFESA INTRANSIGENTE DOS DIREITOS DOS PROFESSORES DA UFMG, SE MOBILIZE DE IMEDIATO PARA ASSEGURAR:

1º Que a GEMAS seja considerada, como é, parcela da remuneração sobre a qual deve incidir o Artigo 192.

2º Que a RTMS seja considerada como parcela do vencimento, nos termos do Decreto 94.664/87 (PUCRCE) sobre a qual deve incidir o adicional por tempo de serviço (anuênios), bem como o Artigo 192.

3º Que se constitua um grupo de trabalho com características de " força tarefa" para buscar soluções no âmbito, político, administrativo, legislativo e judicial, contra as agressões aos direitos dos servidores públicos federais, especialmente dos professores e particularmente os da UFMG.

NÓS NÃO PODEMOS, FAZER GREVE, MAS PODEMOS . . . . . SIM PODEMOS!

BRASÍLIA, 13.02.2009

agenda apubh

ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2008

No dia 31 de março, a Apubh, em atendimento ao artigo 17 do Estatuto da entidade, realizará "uma assembléia ordinária para deliberar sobre o relatório de atividades da diretoria e aprovação das contas do exercício anterior". Haverá a discussão de outros assuntos, dentre eles, o projeto de reforma da sede do sindicato. A Assembléia acontecerá no Auditório 04, do Instituto de Ciências Biológicas – ICB, Av. Antônio Carlos, 6.627 - Campus Pampulha de 13h30 às 16h. Fiquem atentos à convocação e participem!

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

A Apubh realizará em abril, a primeira assembléia extraordinária do ano de 2009. Todos os filiados serão convocados e a sua participação é muito importante, pois em pauta, estão a reforma do estatuto e a criação do regimento do sindicato. A mudança do estatuto torna-se necessária, pois com o recente aumento salarial e a consequente extinção da Gratificação de Atividade Executiva (GAE), haverá um aumento expressivo nas contribuições mensais dos associados, conforme determina o estatuto atual. A Apubh considera este aumento injusto e pretende discuti-lo com os associados. A data e o local da assembléia serão divulgados no site da Apubh, em correspondência eletrônica e nos jornais regionais.

SBPC

Estão abertas até o dia 02 de julho as inscrições para a 61ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), que será realizada de 12 a 17 de julho na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), em Manaus (AM). O tema desta edição será "Amazônia: Ciência e Cultura". As inscrições podem ser feitas pelo site http://www.sbpcnet.org.br/manaus
Fonte: site da SBPC

apubh
Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros